



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO

Fis. 03

Rubrica LH

OBJETO:

Análise da viabilidade técnica e econômica para melhor solução para Contratação de empresa especializada para execução da **Obra de Construção de Creche e Escola de Ensino Infantil, Bela Vista/MS – FNDE – Creche Tipo 1**, no âmbito do Termo de Compromisso nº 965496/2024/FNDE/CAIXA - Operação 1097094-91, de acordo com a tabela abaixo, respeitando as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LEGISLAÇÃO

Lei Federal n.º 14.133/2021;

Lei Complementar n.º 123/2006;

Decreto nº 10.101/2023 que regulamentou o Estudo Técnico Preliminar;

Decreto nº 10.319/2023 que regulamentou o Gerenciamento de Risco;

Resolução Normativa n.º 088/2018 TCE/MS e suas alterações;

Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.

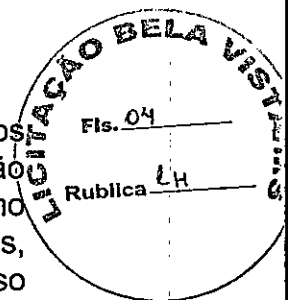
O Município de Bela Vista, localizado na região sul do Estado de Mato Grosso do Sul, possui 21.613 habitantes, densidade demográfica de 4,41 hab/km², IDH 0,698. O Município conta com aproximadamente 400 crianças de 0 a 5 anos de idade, as quais não são atendidas pelas creches existentes no Município, pois não possui estrutura adequada. Em razão do déficit de atendimento na educação infantil, as crianças estão aguardando a abertura de novas vagas. Por esta razão, a presente proposta tem por objetivo atender 376 crianças de 0 a 5 anos.

De acordo com a Constituição Federal (art. 208, IV) garante o direito à creche para crianças de até 5 anos. O ECA (Lei nº 8.069/1990, art. 54, IV) e a LDB (Lei nº 9.394/1996, art. 4º, I) reforçam esse dever, que é responsabilidade dos municípios (CF, art. 211, § 2º).

A construção de creche visa aprimorar a infraestrutura escolar da região, refletindo na melhoria da qualidade da educação no Município. Além disso, esta unidade escolar atenderá à alta demanda da educação infantil da rede pública da localidade, de forma que a edificação modelo do FNDE promoverá integral padronização e qualificação da Unidade Escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em consonância com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

A construção de Creche e Escola de Educação Infantil, promoverá melhoria da qualidade de vida e acesso à educação para a população, mediante a propagação da inclusão e integração social e a obtenção de conhecimentos, reduzindo desigualdades sociais ao garantir que crianças de todas as origens socioeconômicas tenham acesso ao mesmo nível de educação.

A criação desta unidade escolar, promovida pelo Município em parceria com o FNDE, ampliará a oferta de vagas na educação infantil e contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade do ensino no Município como um todo, refletindo o compromisso da gestão pública em garantir acesso à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida, promovendo a inclusão e o desenvolvimento integral das crianças.

A obra é essencial para suprir as necessidades educacionais da comunidade e fortalecer a base do sistema educacional local, favorecendo o futuro das crianças, bem como o desenvolvimento social e econômico do Município.

2- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DEMODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual conforme justificativa em anexo.

3- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os requisitos da contratação são as condições indispensáveis que a solução a ser contratada deve ter para atender à necessidade de contratação, incluindo padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Neste sentido, possui os seguintes requisitos:

Detalhamento

Obra de Construção de Creche e Escola de Ensino Infantil, Bela Vista/MS – FNDE – Creche Tipo 1.

- I) Todas as instalações deverão obedecer aos projetos conforme aprovados na prefeitura;
- II) A execução dos serviços deverá contemplar rigorosamente o projeto, a fim de atender todas as legislações e normas técnicas vigentes;
- III) A mão de obra deverá ser qualificada, portanto o material empregado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



para a execução dos serviços deverá ser de primeira linha;

IV) Caso haja, todo o material de demolição, deverá ser lançado em lugar específico destinado;

V) Não deverá constar nenhum material de entulho em volta da obra;

VI) A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas e funcionários para execução da obra;

VII) Para a execução da obra, deve-se ter um engenheiro habilitado no CREA – MS para execuções junto ao mestre de obras;

VIII) É obrigatório apresentação do relatório de todas as visitas realizadas pela equipe técnica e administrativa na obra, onde os técnicos deverão apresentar as fotos de cada visita técnica realizada;

IX) É obrigatório que a empresa apresente documento formalizado indicando quadro de funcionários que executarão a obra;

X) Os serviços a serem executados devem seguir o Projeto Padrão do FNDE referente ao objeto.

Sustentabilidade

A Obra será pautada pelos princípios da sustentabilidade, incorporando soluções inovadoras para minimizar impactos ambientais e otimizar o desempenho operacional. O projeto prevê a adoção de estratégias alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promovendo o uso eficiente de materiais de baixo impacto ambiental e certificações ecológicas.

A gestão de resíduos sólidos será conduzida conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a reciclagem e a logística reversa para insumos construtivos.

A seleção de materiais e métodos construtivos seguirá critérios alinhados à Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), garantindo a redução da pegada de carbono e a preservação dos recursos naturais.

Garantia da contratação

O percentual da garantia será de: a) de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato; observado o dispositivo do Art. 96, da Lei Federal n. 14.133/21.

Transição Contratual

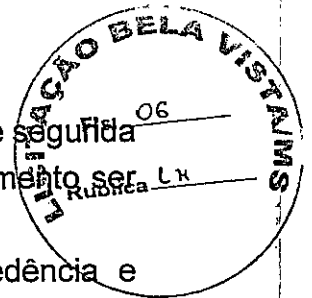
Não há, no caso em tela, a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas dos serviços.

Vistoria

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



serviços, acompanhado por um servidor designado para este fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: obras@belavista.ms.gov.br.

O prazo para vistoria deverá ser agendado com antecedência e somente será a partir do dia útil seguinte ao da publicação do Edital findando em até 3 (três) dias anteriores a data de abertura da licitação. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes e apresentando declaração formal de não realização de Vistoria Técnica assinado por seu responsável técnico ou representante legal.

Subcontratação

Não se admite a subcontratação da prestação deste serviço.

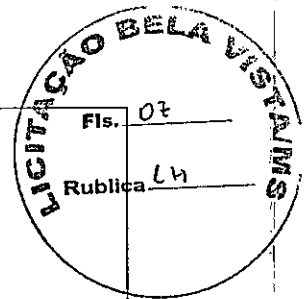
4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação para a execução da Obra de Construção de Creche e Escola de Ensino Infantil, Bela Vista/MS – FNDE – Creche Tipo 1, envolve a composição de diversos itens, descritos detalhadamente no orçamento sintético analítico. Esses itens foram analisados por um grupo de trabalho interdisciplinar do Ministério da Educação, conforme os memoriais descritivos e a planilha orçamentária. A quantidade estimada dessa contratação está apresentada na tabela a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Obra de Construção de Creche e Escola de Ensino Infantil, Bela Vista/MS – FNDE – Creche Tipo 1	m ²	1.531,90



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



1.1	Obra de Construção de Creche e Escola de Ensino Infantil, Bela Vista/MS – FNDE – Creche Tipo 1 – ITENS FINANCIÁVEIS FNDE	unidade	01
1.2	Obra de Construção de Creche e Escola de Ensino Infantil, Bela Vista/MS – FNDE – Creche Tipo 1 – ITENS NÃO FINANCIÁVEIS FNDE.	unidade	01

5- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A realização de um processo licitatório para a contratação de uma empresa especializada para executar a obra de Construção da Creche é a alternativa mais adequada, considerando fatores técnicos, operacionais e administrativos. A seguir, apresentam-se três hipóteses que justificam essa decisão:

1. Insuficiência de mão de obra na Secretaria de Obras

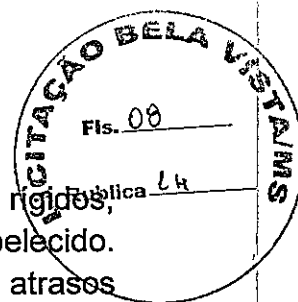
Atualmente, a Secretaria Municipal de Obras não dispõe de equipe própria suficiente para a execução de uma obra desta magnitude, com as especificidades e a complexidade técnica exigidas. A falta de profissionais qualificados, como pedreiros, eletricitas e pintores em quantidade adequada, compromete a viabilidade de realização do serviço de forma direta pela administração pública. Além disso, a eventual alocação de servidores para essa obra poderia prejudicar outras demandas municipais essenciais, gerando atrasos em serviços de manutenção urbana e infraestrutura.

2. Eficiência e Qualidade Técnica da Execução

A contratação de uma empresa especializada garante que a Obra será conduzida por profissionais qualificados e experientes, assegurando um padrão técnico elevado na execução dos serviços. Empresas do setor possuem conhecimento atualizado sobre materiais, técnicas construtivas e normas vigentes, como a NBR 9050 (Acessibilidade), garantindo conformidade com exigências legais. Além disso, o uso de equipamentos e métodos mais eficientes possibilita uma execução mais rápida e com melhor acabamento, reduzindo riscos de retrabalho e problemas estruturais futuros.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



3. Cumprimento de Prazos e Otimização de Recursos

A licitação possibilita a definição de prazos contratuais rígidos, garantindo que a obra seja concluída dentro do cronograma estabelecido. Diferente da execução direta pela administração, que pode sofrer atrasos devido à falta de insumos ou à necessidade de remanejamento de servidores, a empresa contratada será responsável por gerenciar materiais, logística e equipe, garantindo fluidez na execução. Além disso, a competição entre fornecedores durante o processo licitatório contribui para a obtenção da melhor relação custo-benefício, garantindo a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a licitação para a contratação de uma empresa especializada assegura maior eficiência, qualidade e controle na execução da obra de Construção da Creche, permitindo que a administração pública cumpra seu compromisso de oferecer infraestrutura adequada e acessível à população.

4. Análise comparativa dos regimes de execução e escolha da solução a contratar

A legislação de regência, em especial o art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta dois regimes de execução comumente utilizados para obras públicas: a empreitada por preço unitário (EPU) e a empreitada por preço global (EPG). Considerando as características do objeto desta contratação, ambos os regimes foram analisados quanto à viabilidade técnica, segurança jurídica e eficácia operacional.

a) Empreitada por Preço Unitário (EPU)

A EPU consiste na contratação da execução da obra com base em preços certos para cada unidade de serviço, com pagamento proporcional à quantidade efetivamente executada, mediante medições periódicas. Esse regime é mais indicado quando há incertezas significativas quanto aos quantitativos, como em reformas, movimentações de terra ou obras sujeitas a alterações de projeto.

Embora amplamente adotada para obras públicas, a EPU transfere o risco de variação de quantitativos à Administração, podendo impactar o custo final do contrato e a previsibilidade orçamentária. Além disso, exige um acompanhamento técnico mais intensivo por parte do fiscal do contrato, dada a necessidade de medições detalhadas e contínuas.

b) Empreitada por Preço Global (EPG)

A EPG, por sua vez, é caracterizada pela contratação da obra por preço certo e total, considerando a entrega integral do objeto conforme projeto executivo aprovado. Esse regime é recomendável quando o projeto está tecnicamente consolidado, com quantitativos precisos e riscos reduzidos de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



alterações. O pagamento ocorre com base na conclusão de etapas pactuadas, conforme cronograma físico-financeiro previamente estabelecido.

No presente caso, o Município dispõe de projeto executivo completo e detalhado, elaborado conforme os parâmetros do FNDE, com especificações técnicas, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias consolidadas e cronograma físico-financeiro com marcos definidos de medição. Ademais, a solução adotada tem natureza padronizada e replicável, o que reforça a previsibilidade técnica e financeira da obra.

A adoção da EPG permite à Administração estabilizar o custo da obra, favorecendo a economicidade, a transparência e o planejamento orçamentário. Além disso, transfere ao contratado o risco por variações nos quantitativos, desde que decorrentes de causas não atribuídas à Administração, conforme jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) e orientações do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

c) Escolha fundamentada do regime de execução

Diante da análise comparativa, opta-se pelo regime de empreitada por preço global (EPG) para a execução da presente obra, por ser o modelo que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, previsibilidade e planejamento, além de estar perfeitamente compatível com a estrutura documental do processo, o qual conta com projeto executivo detalhado, estimativas consistentes e metodologia de acompanhamento por etapas definidas.

A escolha do regime EPG está amparada nos termos do art. 6º, XXIX da Lei nº 14.133/2021, e é considerada a mais adequada à realidade do objeto contratual, em consonância com a finalidade da contratação e o dever de boa administração pública.

5. Justificativa para adoção da inversão da fase de habilitação

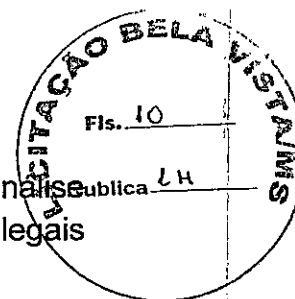
Dada a natureza da contratação ora em análise, que envolve a execução de obra pública de médio porte, com investimento significativo de recursos públicos e impacto direto na política educacional do Município, a Administração opta pela adoção da inversão da fase de habilitação, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha fundamenta-se na premissa de que, para assegurar a plena regularidade do certame e evitar o comprometimento da contratação por falhas documentais posteriores, é essencial que o processo se inicie pela verificação da qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira das empresas concorrentes. Assim, garante-se que apenas proponentes aptos a contratar com o poder público possam prosseguir à fase de apresentação e julgamento das propostas.

Essa abordagem visa:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Eliminar custos operacionais e esforços desnecessários com a análise de propostas de empresas que, ao final, não preencheriam os requisitos legais de habilitação;

Resguardar o interesse público, permitindo que a Administração conheça de antemão os concorrentes verdadeiramente habilitados, assegurando a seriedade da disputa e a viabilidade da execução do objeto;

Promover maior celeridade e eficiência na condução do certame, com redução de recursos administrativos e possibilidade de homologação mais ágil;

Evitar questionamentos jurídicos derivados de inhabilitações após julgamento, que comumente resultam em retrabalhos, prorrogações de prazos e instabilidade processual.

Além disso, a antecipação da habilitação favorece o controle prévio dos critérios objetivos de capacidade técnica e responsabilidade operacional, fatores especialmente relevantes em contratações de obras civis complexas, cuja execução exige segurança jurídica e previsibilidade administrativa.

Dessa forma, a inversão da fase de habilitação é medida proporcional, legal e orientada pelos princípios da eficiência, planejamento, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa, servindo como instrumento de aprimoramento da governança pública na aplicação dos recursos envolvidos.

6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A contratação em comento corresponde ao valor estimado de **R\$ 5.951.122,78 (cinco milhões novecentos e cinquenta e um mil cento e vinte e dois reais e setenta e oito centavos)**, limite máximo aceitável para contratação, orçado com base nos sistemas de custos federais e estaduais oficiais, bem como em pesquisas complementares.

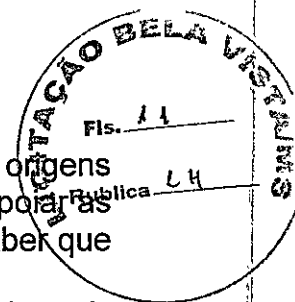
7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia visando à realização de Obra de Construção de Creche e Escola de Ensino Infantil, Bela Vista/MS – FNDE – Creche Tipo 1, conforme **projeto executivo** em anexo ao edital; por meio de licitação na modalidade **Concorrência Eletrônica**, a ser executada em **regime de Empreitada por Preço Unitário**, conforme **requisitos e diretrizes estabelecidos neste ETP e no TR**.

O Centro de educação infantil irá atender cerca de 376 crianças, de 0 a 5 anos em dois turnos, irá promover um ambiente de aprendizado enriquecedor, onde as crianças possam desenvolver habilidades cognitivas, emocionais, sociais e físicas desde cedo, formando uma base sólida para o sucesso acadêmico futuro. Além disso, a oferta de educação infantil de qualidade contribui para a igualdade de oportunidades, reduzindo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



desigualdades sociais ao garantir que crianças de todas as origens socioeconômicas tenham acesso ao mesmo nível de educação. Irá apoiar as famílias, permitindo que os pais trabalhem com a tranquilidade de saber que seus filhos estão bem cuidados.

O investimento em educação infantil busca criar uma sociedade mais educada e equitativa, preparada para os desafios futuros e capaz de promover o desenvolvimento sustentável e o progresso coletivo.

8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

Para o projeto de Construção da Creche, a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

Considerando o caráter integrado e a complexidade do projeto, a decisão é pela NÃO ADOÇÃO DO PARCELAMENTO. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura robusta e durável para a comunidade.

9- RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

A criação desta unidade escolar, promovida pelo Município em parceria com o FNDE, ampliará a oferta de vagas na educação infantil e contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade do ensino no Município como um todo, refletindo o compromisso da gestão pública em garantir acesso à educação de qualidade desde os primeiros anos de vida, promovendo a inclusão e o desenvolvimento integral das crianças. Assim, a contratação dos serviços de construção é essencial para suprir as necessidades educacionais da população e fortalecendo a base do sistema educacional local, favorecendo o futuro das crianças, bem como o desenvolvimento social e econômico do município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PARA A FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

Não se vislumbram outras providências a serem tomadas pela Administração, além das que já foram adotadas e relatadas no presente Estudo Técnico Preliminar.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas, independentemente, de qualquer outro processo licitatório.

Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado.

12 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Os possíveis impactos ambientais encontram-se em anexo.

13 - GERENCIAMENTO DE RISCO

RISCO 1	Falha no Planejamento da Contratação
ETAPA	(x) Planejamento () Seleção do fornecedor () Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo (X) médio () alto () muito alto
Medida (s)	Retorno dos documentos para a fase de planejamento
Responsável	Equipe de Planejamento
RISCO 2	Falha na seleção de fornecedores no contrato
ETAPA	() Planejamento (x) Seleção do fornecedor () Execução do Contrato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Probabilidade	(x) Muito baixo () baixo () médio () alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo (X) baixo () médio () alto () muito alto
Medida (s)	Ação Preventiva: Utilizar sempre preços de Banco de dados do Governo, resguardar a administração pública de contratações que causem prejuízo ao Erário.
Responsável	Equipe da Licitação e Setor de Engenharia
RISCO 3	Falha ou atraso na execução dos serviços ou bem contratados
ETAPA	() Planejamento () Seleção do fornecedor (X) Execução do Contrato
Probabilidade	() Muito baixo () baixo () médio (X) alto () muito alto
Impacto	() Muito baixo () baixo () médio (x) alto () muito alto
Medida (s)	Dano (s): Atraso na execução do Objeto, possibilidade de realização de serviços de baixa qualidade, sem as devidas técnicas construtivas. Ação Preventiva: Avaliação da capacidade Técnica Operacional e Profissional Ação de Contingência: Inabilitação da empresa que estiver sem a capacidade técnico operacional e profissional.
Responsável	Gestor e fiscal do contrato – Setor de Engenharia

MAPA DE RISCO

		P R O B A B I L I D A D E				
		MUITO BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	MUITO ALTO
I M P A C T O	MUITO ALTO		1 2 3			
	ALTO					
	MÉDIO			1		
	BAIXO			2	3	
	MUITO BAIXO					

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Diante da análise apresentada, CONCLUI-SE QUE A CONTRATAÇÃO É PLENAMENTE ADEQUADA.

Bela Vista 02 de abril de 2025.

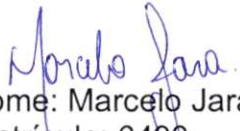


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



O presente estudo técnico preliminar foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Elaborado por:

1. 
Nome: Luciene Vilassanto Lino
Matrícula: 6634
Cargo: Coordenadora divisão compras, patrimônio e almoxarifado Sec. Educação
2. 
Nome: Marcelo Jara
Matrícula: 6490
Cargo: Servidor público - Professor
3. 
Nome: Monique Morgado de Moraes
Matrícula: 9173
Cargo: Gerente de Projetos e Engenharia

Aprovado por:

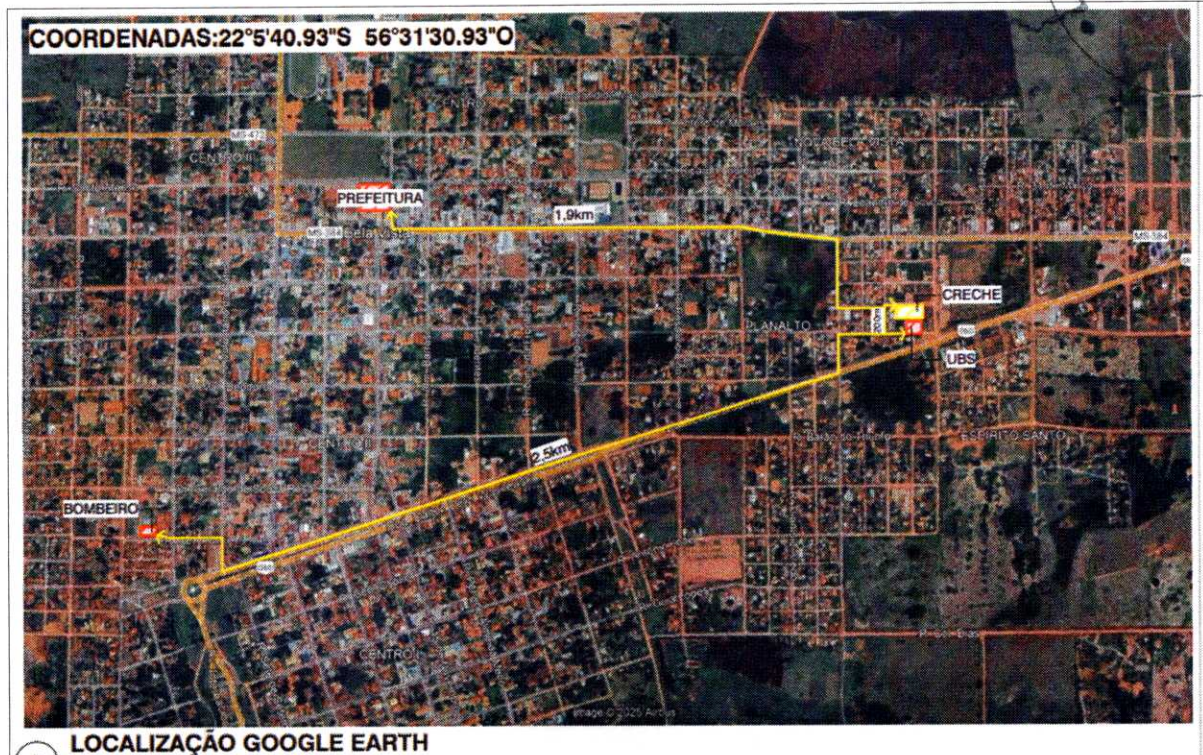
RAMÃO LUCIANO NOGUEIRA HAYD
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Localização:



<https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/proinfancia/projetos-arquiteticos-para-construcao/projeto-tipo-1>

27/7/2021
Monsu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 137/2025 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"Nomeia Equipe de Planejamento
da Contratação"

Gerardo Gabriel Nunes Boccia, Prefeito Municipal de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: Análise da viabilidade técnica e econômica para Construção de Creche e Escola de Ensino Infantil – FNDE – Tipo 1, no município de Bela Vista/MS

Art. 3º - Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinetems@gmail.com
Telefone: 67 3932 1072



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito



Art. 4º Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
Luciene Vilassanto Lino	6634	Secretaria Municipal de Educação
Marcelo Jara	6490	Secretaria Municipal de Educação
Monique Morgado de Moraes	9173	Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Art. 5º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º - A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 10.133/2023.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 13 de fevereiro de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinetems@gmail.com
Telefone: 67 3932 1072



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito



Termo de Inexigibilidade de Plano de Contratações Anual (PCA) para contratações e aquisições e, em razão de calamidade financeira e administrativa no Município de Bela Vista – MS.

O **MUNICÍPIO DE BELA VISTA**, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na legislação pertinente às contratações públicas em cenários de urgência, vem, por meio do presente termo, declarar a **inexigibilidade do Plano de Contratações Anual (PCA)** para determinadas contratações indispensáveis à continuidade da prestação de serviços essenciais à população.

1. *A priori*, antes de se adentrar em qualquer seara epistemológica, imprescindível levar em consideração que o Município de Bela Vista enfrenta uma grave e alarmante situação econômica e financeira, fruto de sucessivas gestões administrativas anteriores que, de forma negligente ou deliberada, se furtaram ao dever de adotar medidas essenciais à sustentabilidade fiscal do Município.

2. Essa inércia não apenas comprometeu o equilíbrio das contas públicas, mas também causou sérios danos ao erário, cuja extensão apenas agora começa a ser desvendada, como que retirando o véu que encobria uma administração marcada pelo descaso e, quiçá, por ações premeditadas contra o interesse público.

3. A gestão atual, deparou-se com um cenário de desolação fiscal, herdando um passivo financeiro alarmante, cujas dívidas sufocam a arrecadação e tornam insuficientes os recursos para atender às obrigações correntes.

4. Não bastasse isso, a transição de governo no Município de Bela Vista nas últimas eleições revelou-se traumática, caracterizada pela resistência da gestão anterior em fornecer os documentos e informações imprescindíveis para a análise da situação financeira e administrativa do ente municipal. Apesar de haver compromisso formal firmado junto ao Ministério Público, o governo anterior não cumpriu os acordos pactuados, recusando-se a entregar os dados necessários à continuidade da administração pública de forma eficiente e transparente.

5. Tal conduta impediu que a nova gestão pudesse realizar estudos prévios sobre a viabilidade fiscal e os desafios administrativos que enfrentaria, obrigando-a a iniciar a análise de pertinência apenas após a posse, o que comprometeu a produção técnica essencial ao planejamento e à execução de medidas inerentes ao interesse público.

6. Referido estado tem sido objeto de análise meticulosa pela nova gestão, que, movida por um compromisso com a moralidade administrativa e a eficiência, deu início a uma série de deliberações destinadas a corrigir os inúmeros prejuízos descobertos.

7. Inclusive, decretos nessa exata cognição foram, e continuarão sendo, publicados pelo atual Prefeito, a fim de dar publicidade e transparência ao atual estado do município em questão, tendo sido realizada, no dia 16 de janeiro de 2025, uma reunião de caráter emergencial para apurar as irregularidades herdadas, cujas conclusões serão consolidadas em relatórios técnicos sujeitos à análise criteriosa do Ministério Público.

8. Logo, a situação anormal provocada por desastres financeiros gerados pela antiga gestão, tem comprometido substancialmente a capacidade de resposta do poder público.

9. Pois bem.

10. Diante do contexto fático disposto alhures, sabe-se que o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021¹ estabelece que os órgãos encarregados do planejamento em cada ente federativo, com base em documentos de formalização de demandas, **podem**, conforme regulamentação, elaborar um Plano Anual de Contratações, o qual busca racionalizar as contratações dos órgãos e entidades, promover coerência com o planejamento estratégico e auxiliar na elaboração das leis orçamentárias.

11. Nota-se, portanto, que o legislador ao implementar o verbo "poderão" no texto legal acima, fixou expressamente o critério discricionário na análise de pertinência na confecção do PCA, restando disposto, dessa forma, não uma obrigatoriedade, mas uma diretriz, ou seja, uma recomendação, a qual, evidentemente, não pode sobrepor o efetivo interesse público a ponto de engessar a atividade administrativa municipal e inviabilizar a realização de políticas públicas locais.

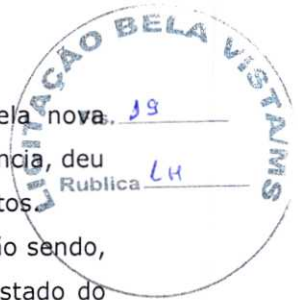
12. Desse modo, considerando que a atual gestão de Bela Vista, MS, diante do cenário calamitoso retro disposto, encontra-se impossibilitada de providenciar o referido Plano de Contratações Anual, haja vista que a falta de acesso aos sistemas administrativos inviabiliza a reunião de informações imprescindíveis para a sua elaboração.

13. Além disso, o bloqueio de credenciais nos sistemas de gestão pública impede a equipe técnica de cumprir os trâmites formais exigidos, gerando uma situação de total inoperância digital, cuja solução depende de esforços externos e burocráticos demorados.

14. Não fosse suficiente, no curso da transição administrativa, foi constatado que a gestão anterior aparentemente sabotou sistemas essenciais, apagando dados administrativos internos, o que comprometeu o acesso a informações necessárias para a elaboração do PCA, de modo que tal conduta será objeto de denúncia ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

15. Ademais, salienta-se que até a presente data não foi concedido o registro da Prefeitura de Bela Vista para acesso ao portal *comprasnet*, sistema terceirizado para a publicação do PCA, em razão de um erro técnico digital ainda não solucionado, impossibilitando a submissão formal do plano.

16. Em razão desse bloqueio, a paralisação das contratações essenciais



geraria transtornos irreparáveis à população, prejudicando a manutenção de serviços públicos essenciais, tais como: abastecimento de medicamentos e insumos hospitalares; contratação de serviços essenciais; aquisição de materiais de expediente e limpeza para órgãos públicos; manutenção da frota de transporte escolar, saúde, merenda escolar etc.



17. Considerando que a inércia na tomada de decisões administrativas essenciais pode causar danos irreparáveis à população, a atual gestão prioriza medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços públicos, em respeito ao princípio da continuidade da administração pública e à supremacia do interesse coletivo.

18. Outrossim, pertinente ressaltar que a suspensão das contratações por força de um impasse burocrático injustificado afrontaria diretamente os princípios da continuidade do serviço público, eficiência e supremacia do interesse público, gerando prejuízos irreparáveis à população.

19. Assim, apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade, bem como a atual situação financeira que transpassa o Município em questão.

20. Justificamos desta forma a ausência do PCA nos processos urgentes para atender a demanda do Município, informamos que estamos trabalhando para que o PCA 2025 seja publicado, ao qual já encontra-se em fase de planejamento.

21. Este termo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 06 de janeiro de 2025, até a normalização da situação mencionada, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista, 02 de ABRIL de 2025.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

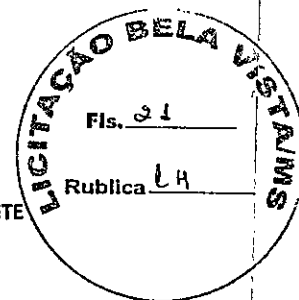


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL



OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Construção de Creche e Escola de Ensino Infantil, Bela Vista/MS – FNDE – Creche Tipo 1, na Rua Manoel Tonder Prates, s/n, Quadra 04, Lote 06/C, Bairro Planalto, neste município de Bela Vista/MS.

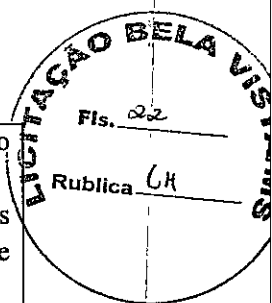
1. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Considera-se possíveis impactos ambientais e suas medidas mitigadoras, gerados durante o processo para construção de UBS tipo II, sendo os principais descritos abaixo:

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA MITIGADORA
Uso de Recursos naturais: O uso intensivo de recursos naturais, como água e solo, podem ocasionar a contaminação de água e perda da biodiversidade.	- Uso eficiente e racional de recursos naturais, garantindo a sua conservação e reduzindo o desperdício. - Estimular a utilização de recursos locais, minimizando o transporte de materiais.
Poluição do Ar: O transporte dos gêneros alimentícios contribui para a emissão de gases de efeito estufa (GEE), devido ao uso de veículos movidos a combustíveis fósseis.	- Preferir fornecedores locais para reduzir a distância de transporte e, assim, as emissões de carbono. - Otimizar as rotas de transporte para reduzir o tempo e o consumo de combustível.
Poluição do Solo e da Água: O armazenamento inadequado de materiais pode poluir o solo, a água e o ar.	- Implementar um programa de gerenciamento dos resíduos gerados; - Adotar medidas para evitar desperdícios e descarte inadequado de resíduos.
Geração de Resíduos: O descarte inadequado de embalagens plásticas, latas de tintas, entre outros materiais da construção civil pode gerar acúmulo de resíduos sólidos e contaminação do solo e da água.	- Implementar um programa de gerenciamento dos resíduos gerados para destinar corretamente os resíduos, de acordo com sua classificação, bem como o treinamento dos servidores para uma boa eficiência do programa. - Fiscalizar e Incentivar o uso de insumos de forma eficiente, de modo a evitar desperdícios e aumentar a geração de resíduos, bem como maior custo na obra. - Estabelecer um sistema eficiente de controle de estoque para evitar a compra em excesso de insumos.
Consumo de Energia: Existe muito desperdício de energia nos canteiros de obra, como por exemplo, maquinário ligado enquanto não está sendo usado.	- Implementar boas práticas de uso dos equipamentos, evitando assim desperdício e custos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE



Consumo de Água: Este é um dos impactos ambientais mais sentidos na indústria da construção, por ser difícil de ser controlado e quantificado.	- Promover o uso eficiente da água no canteiro de obras, evitando o desperdício. - Incentivar a adoção de técnicas sustentáveis a fim de evitar um consumo desnecessário de água.
---	---

A falta de processos adequados nos canteiros de obras podem levar a um gasto excessivo de materiais, tornando essencial um gerenciamento eficaz para minimizar danos ao meio ambiente e promover a sustentabilidade.

É fundamental adotar de práticas sustentáveis descritas acima e treinamento dos colaboradores para redução na geração de impactos ambientais, pois além de contribuírem para a preservação do meio ambiente, podem gerar economia e promover a sustentabilidade da administração.

Bela Vista/MS, 02 de abril de 2025.

JANAINA
CRISTIANE
SANTOS:01633582
140

Assinado de forma digital
por JANAINA CRISTIANE
SANTOS:01633582140
Dados: 2025.04.02
11:09:52 -04'00'

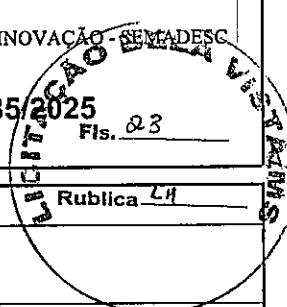
JANAINA C SANTOS
Gerente de Meio Ambiente - Matrícula 6487-6
Eng.^a Sanitarista e Ambiental - CREA MS 19117



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SEMADESC
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

DECLARAÇÃO AMBIENTAL ELETRÔNICA Nº. 000185/2025

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 141575707570736



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍDICA) OU NOME (PESSOA FÍSICA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

CNPJ/MF ou CPF/MF

03.217.916/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL - PESSOA JURÍDICA OU R.G - PESSOA FÍSICA

ENDEREÇO DO REQUERENTE

RUA SANTO AFONSO, Nº 660, CENTRO

MUNICÍPIO

BELA VISTA

UF

MS

CEP

79260-000

TELEFONE PARA CONTATO

6739321000

ATIVIDADE PRETENDIDA / CÓDIGO:

Creches, centro integrado de educação infantil (CIEI) e escolas / 2.9.0

De acordo com a Resolução SEMADE 09/2015, DECLARAMOS que a atividade "Creches, centro integrado de educação infantil (CIEI) e escolas" é isenta de Licenciamento Ambiental Estadual.

Local e Data de Emissão: Campo Grande, 08 de Janeiro de 2025

- Esta declaração não exime o empreendedor do cumprimento da legislação ambiental e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

- O titular da atividade deve cumprir com a legislação específica nos casos em que a atividade proposta estiver inserida em unidade de conservação, área de preservação permanente (APP) ou qualquer outro tipo de área legalmente protegida.

- O titular de atividade isenta do licenciamento ambiental estadual deverá providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados em seu empreendimento.

- Será comum entre o proprietário/possuidor das áreas e aquele que executou diretamente a intervenção, a responsabilidade por eventuais danos ambientais decorrentes das intervenções realizadas com vistas à implantação ou operação da atividade isenta do licenciamento ambiental estadual.

- Esta atividade é isenta no âmbito do IMASUL, mas os municípios citados abaixo possuem termo de cooperação técnica com o Estado para fins de licenciamento ambiental municipal, portanto, caso a atividade esteja em algum destes municípios, certifique se a atividade está elencada no termo de cooperação com tais municípios, se positivo, procure o município para regularização. Nos casos em que as atividades forem constatadas de competência estadual esta Declaração Ambiental comprovará a isenção. Os municípios com termo de cooperação técnica são: Amambal, Campo Grande, Corumbá, Costa Rica, Dourados, Itaquiraí, Laguna Carapã, Maracajú, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Três Lagoas e Sidrolândia.

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL

Certificado Impresso por USUÁRIO NÃO IDENTIFICADO em 08/01/2025, às 14:26:45 h, com base nas informações prestadas ao IMASUL sob responsabilidade do Registrado.



141575707570736